



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
NOVA SERRANA – MG

RESOLUÇÃO Nº 007/2021 – CMAS/MG

Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social quanto a gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19.

**Considerando** a reunião extraordinária ocorrida em 18 de março de 2021, registrada em Ata de número **SETE**.

**Considerando** o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

**Considerando** as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

**Considerando** a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
NOVA SERRANA – MG

**Considerando** a portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Considerando** os impactos atuais da pandemia na economia das famílias com queda de renda brusca, empobrecimento coletivo das pessoas diante de perda salarial e/ou desemprego.

**Considerando** que durante uma calamidade, famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que famílias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demandá-los, sendo importante assegurá-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS;

**Considerando** que compete à assistência social manter e adaptar formas de atendimento social, que perpassam o trabalho social combinado com o acesso e a disponibilização de benefícios, por meio de programas de transferência de renda e de benefícios eventuais.

**Considerando** deliberação do comitê extraordinário covid-19 nº 138, de 16 de março de 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde.

**Considerando** a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir o espalhamento do vírus, reforçando-se a importância de o Poder Público garantir a oferta regular de ações socioassistenciais voltados, principalmente, à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais políticas públicas.

*Immaur*



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
NOVA SERRANA – MG

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11º, I, VI, VII, XV da Lei Municipal nº 1.540 de 23 de novembro de 1999, resolve:

**Art.1º** Deliberar quanto à aprovação da excepcionalidade da gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, alterando por 120 dias, podendo ser prorrogado por igual período, a resolução 001/2014 que dispõe sobre a regulamentação de concessão de benefícios eventuais no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Ficam definidas as seguintes alterações;

§ 1º Não é necessário instrumental privativo de uma profissão, como o parecer social, para justificar a concessão do benefício eventual.

§ 2º É princípio dos benefícios eventuais a oferta feita com agilidade e presteza, tendo em vista o atendimento de situação emergencial. Neste sentido, não deve haver filas de espera ou ofertas condicionadas à realização de visitas domiciliares, o que pode se configurar como obstáculo para o acesso ao direito.

§ 3º Conforme recomendações da Portaria MC nº 54/2020, as visitas domiciliares devem ser realizadas apenas em situações indispensáveis, com obrigatória observação de medidas para a proteção e segurança dos trabalhadores e dos usuários.

§ 4º O cadastramento deverá ser feito pelo setor de benefício eventual e pelas demais equipes que compõe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de agendamento telefônico, e nas atividades de plantão social que se seguem nas áreas mais vulneráveis do município como as ocupações e zona rural, ficando expressamente proibido a intermediação de terceiros e a promoção e/ou indicação por filiados partidários, pré-candidatos, candidatos e agentes políticos.

**Art. 3º** - As solicitações devem obedecer os fundamentos de exigência de prestação de contas, onde o solicitante deverá apresentar os documentos necessários para cadastro e retirada do benefício, sendo eles: CPF, identidade,

*Immano*



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
NOVA SERRANA – MG**

certidão de nascimento e/ou casamento, carteira de trabalho e comprovante de endereço. Deverá ser apresentado os documentos de todos os moradores da residência.

**Art. 4º** - Fica o requerente do benefício eventual responsável pelas informações prestadas no momento da solicitação do benefício.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 18 de março de 2021.

---

**Alcione Maria de Sousa Monteiro**

**Vice- Presidente do CMAS**